

# COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

## PROJETO DE LEI Nº 6.158, DE 2016

Apensados: PL nº 10.663/2018 e PL nº 11.047/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de folhetos e cartazes explicativos sobre gordura trans, em estabelecimentos comerciais que comercializam estes produtos para a população e dá outras providências.

**Autor:** Deputado BETO SALAME

**Relator:** Deputado POMPEO DE MATTOS

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.158, de 2016, trata da obrigação de os estabelecimentos comerciais informarem ao consumidor sobre a presença de gordura trans nos produtos que comercializa, por meio de cartazes e folhetos explicativos.

O autor justifica sua iniciativa com o argumento de que essa substância é prejudicial à saúde, ainda que tenha a presença tolerada pelas autoridades sanitárias. A OMS recomenda um consumo máximo diário de uma quantidade equivalente a até 1% das calorias diárias. Aduziu que o consumo alto desse tipo de gordura leva ao aumento dos níveis de colesterol total, do LDL e diminuição do HDL, que leva ao aumento dos riscos de aterosclerose, infarto e acidente vascular cerebral. Também alegou que seria muito importante que as pessoas refletissem sobre o que comer, de forma adequada de produtos para uma alimentação balanceada e correta.

Apensados ao PL em comento estão outros dois projetos. O PL nº 10.663/2018 propõe a proibição do uso de gordura trans na fabricação de produtos alimentícios. A indústria teria o prazo de dois anos, após a publicação da lei, para adequar seus produtos à exigência e desenvolver um substituto para seus produtos. Já o PL nº 11.047/2018 sugere, a exemplo do projeto

principal, a obrigação de os estabelecimentos instalarem panfletos e cartazes explicativos acerca da gordura trans.

Os projetos, que tramitam sob o regime ordinário, foram distribuídos para a apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família; Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD). Durante o decurso do prazo regimental, não foram apresentadas emendas às matérias nesta CSSF.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Trata-se de Projetos de Lei acerca de obrigações relacionadas com os produtos alimentícios que possuem gorduras trans na sua composição. Os PLS tais e tais sugerem que os estabelecimentos disponibilizem para acesso do consumidor cartazes e folhetos que esclareçam os males causados pelo consumo dessa substância. O PL tal propõe a proibição total do uso desse tipo de gordura nos alimentos industrializados. Cabe a esta Comissão a avaliação do mérito das propostas para a saúde individual e coletiva e para o sistema público de saúde.

Algumas substâncias consumidas pelo homem são nocivas à saúde. Esse é o caso das gorduras trans que podem estar presentes nos alimentos industrializados e estão correlacionadas com o desenvolvimento de doenças cardiovasculares por causarem o aumento do LDL (o colesterol ruim) e diminuição do HDL (colesterol bom). Além disso, esse tipo de gordura favorece a resistência à insulina e pode levar ao surgimento do diabetes tipo 2 nas pessoas que a consomem em excesso.

Saliente-se que a gordura trans pode ser encontrada naturalmente em alimentos de origem animal, como carne e leite, só que em quantidades ínfimas. Entretanto, quando a indústria alimentícia passou a utilizar as gorduras hidrogenadas na produção de alimentos, tendo em vista suas qualidades tecnológicas úteis para a melhoria do sabor e aparência dos produtos, as quantidades consumidas passaram a atingir níveis alarmantes. E de forma desnecessária, pois na grande maioria das formulações alimentícias,

não há necessidade de seu uso, além de não trazer nenhum benefício ao corpo humano.

Importante ressaltar que as doenças cardiovasculares são a principal causa de morte no mundo. A OPAS/MS estima que as mortes por esse tipo de doença representam cerca de 31% de todas as mortes em nível global. O interessante é que mais de tres quartos dessas morte ocorrem em países de renda baixa ou média. Em que pese essa quantidade de óbitos creditada às doenças cardiovasculares, a maioria delas pode ser prevenida por alterações comportamentais nos indivíduos, como a adoção de dietas saudáveis e a prática de exercícios físicos regulares.

Como as gorduras trans têm sido uma das substâncias mais correlacionadas com o desenvolvimento de doenças cardiovasculares - a principal causa de óbito no Brasil e no mundo - torna-se de extrema importância que a sociedade volte sua atenção, de modo mais rigoroso, para o consumo desse tipo de substância nos alimentos.

Sabemos que a indústria alimentícia brasileira já reduziu bastante, nos últimos anos, o teor de gordura trans adicionada em seus processos produtivos, mas essa substância ainda continua sendo empregada. Tendo em vista seu preço, esse tipo de gordura é considerada de custo muito baixo, fato que contribuiu para a sua ampla utilização nos mais diversos produtos, inclusive para fritura.

Todavia, a indústria já desenvolveu técnicas que substituem de modo satisfatório esse tipo de gordura por outras substâncias, com mesma função, mas sem a suspeição de ser inimiga da saúde cardiovascular. Ora, se a indústria já conseguiu o desenvolvimento de técnicas que utilizam substitutos satisfatórios, não há razão que justifique a continuidade da utilização desse tipo de substância, danosa à saúde e ao corpo, de forma intencional. É uma substância nociva ao organismo, que não possui nenhum benefício à saúde, tendo função de interesse apenas para a tecnologia de alimentos, para questões relacionadas ao sabor e ao aspecto do produto final.

Atualmente a utilização desse tipo de substâncias nos alimentos destinados ao consumo humano se tornou motivo de preocupação

global. A Organização Mundial de Saúde estabeleceu, como uma de suas metas internacionais, a eliminação das gorduras trans da indústria até o ano de 2023. A maioria dos países ainda não tomou atitudes para reduzir esse uso, quadro de omissão no qual está incluído o Brasil. Todavia, vejo a presente oportunidade, com a apreciação das propostas em comento, o momento ideal para a mudança de posição brasileira, com a proibição do uso de gorduras trans como aditivo nas formulações alimentícias. Só seria autorizado alimentos que tenham essa substância naturalmente.

Nesse sentido, considero que o PL nº 10.663, de 2018, seria o mais adequado ao contexto atual, acima explicitado. De fato, a proibição do uso da substância, a meu ver, é a melhor opção. Somente faço a ressalva de que, tal dispositivo proibitório deveria ser inserido no Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que é o diploma legal atualmente em vigência e que traz as normas jurídicas básicas sobre alimentos no Brasil. Entendo que a elaboração de uma lei autônoma, no modo proposto no referido PL, não seria a forma técnica mais adequada para tratar do tema.

Ante o exposto, VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 10.663, de 2018, na forma do substitutivo anexo, e pela REJEIÇÃO dos Projetos de Lei nº 6.158, de 2016, e nº 11.047/2018.

Sala da Comissão, em            de            de 2019.

Deputado POMPEO DE MATTOS  
Relator

## COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 10.663, DE 2018

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para proibir o uso de gordura do tipo trans como aditivo intencional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 24 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte §4º:

“Art. 24.....

.....

§4º O uso de gordura trans como aditivo intencional na elaboração de produtos alimentícios fica proibido em todo território nacional. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor dois anos após sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em        de        de 2019.

Deputado POMPEO DE MATTOS  
Relator